



DECRETO Nº 109/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

“Regulamenta e defini critérios para execução do “Programa Juro Zero” no âmbito do Município de Alcinópolis/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e definir critérios de execução do “Programa Juro Zero”;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e de juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 2º A análise do risco de crédito será feita, exclusivamente, pela instituição financeira através de relacionamento direto com o beneficiário (proponente), com orientação e dentro de um contexto de crédito responsável com absoluta transparência.

Art. 3º Para fins de seleção da instituição financeira que ficará encarregada da operacionalização do Programa Juro Zero, o município divulgará edital de chamamento público, especialmente destinado para tal fim.

Art. 4º As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva da instituição financeira as relações jurídicas e/ou contratuais decorrentes das operações de crédito realizadas.

Art. 5º Se o recurso destinado para a execução do Programa for insuficiente para atender todas as pessoas jurídicas ou pequeno produtor rural que tenham interesse em participar do Programa, terão preferência na adesão:

I – Os Pequenos Produtores Rurais que estejam cadastrados nos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente no âmbito do Município de Alcinópolis/MS;

II – Os Microempreendedores Individuais – MEI que possuam funcionário e dependentes comprovados;



III – O que possuir maior tempo de constituição formal da pessoa jurídica;

IV – O que tiver menor receita bruta anual comprovada;

Art. 6º O beneficiário deverá escolher somente uma das opções de inscrição, sendo como pessoa jurídica ou como produtor rural.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente de Alcinópolis/MS fornecerá, por meio de documento, informações acerca do enquadramento do beneficiário nos requisitos dispostos na Lei Municipal nº 522/2022.

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente de Alcinópolis/MS recepcionar e remeter os arquivos e os documentos necessários ao implemento do Programa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 08 de novembro de 2022.



DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal